



arg. Ex 03/90

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO:

Ver. Adeilson H. M. Fraga

PROJETO DE LEI N.º

14/90

PROTOCOLADO SOB O N.º 459/90

ASSUNTO:

Obrigando os Postos de saúde do Município a fornecer gratuitamente, preservativos masculinos a população carente,

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do Mês de fevereiro do ano de mil novecentos e

oitenta e noventa, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

PROTOCOLISTA

Protocolo Geral

N.º 459/90

Em 20 de 02 de 1990

Leandro

Protocolista

PROJETO DE LEI

14/90

Obriga os postos de saúde do Município a fornecer, gratuitamente, preservativos masculinos (camisas-de-vênus) a população carente.

Art. 1º - Os postos de saúde do Município ficam obrigados a fornecerem, gratuitamente, preservativos masculinos (camisas-de-vênus) a população carente.

Parágrafo Único - Obragam-se igualmente a distribuir, conjuntamente, folhetos informativos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, contendo informações sobre as doenças sexualmente transmissíveis e a utilização de preservativos.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 19 de fevereiro de 1990.

Adetilson H. M. Fraga

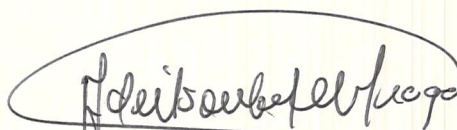
ADEILSON H. M. FRAGA

Vereador - PDT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A fim de prevenir a contaminação e disseminação da AIDS, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, bem como de outras doenças venéreas, que vêm ceifando vidas, urge que se tome medidas emergenciais. O uso de preservativos tem sua eficácia comprovada por órgãos governamentais de saúde.

Palácio Attilio Vivacqua, 19 de fevereiro de 1990.



ADEILSON H. M. FRAGA

Vereador - PDT



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO Nº 459/90

As Comissões de Justiça e Saúde

Em 20/02/90

Eduardo de Almeida J. P.
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Francisco Calmon

pai - relator

Em 21/3/90

Wilson

Wilson das Neves
PRESIDENTE

Comissão de Justiça

Relator: Vereador Francisco Calmon

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Vereador Adilson H. M. Braga, visa obrigar os postos de Saúde de Município a distribuírem gratuitamente, gratuitamente, materiais médicos, bem como a distribuírem e folhetos contendo informações sobre doenças e suas transmissões. Tal procedimento não tem divisões, pois tem alto alcance social.

Há tudo nada que obstaculize a finalidade, logo se parece que o presente seja aprovado.

Fala dos Comissários em 8/2/90

Marcio Calmon

Relator

Ao Presidente Comissão de Justiça para a
devida providência, em 05/03/90

Marcio Calmon

Relator

Sr. Presidente:

É louvável a preocupação do ilustre Vereador Adeilson H.M.Fraga com a saúde da população, esclarecendo-a sobre a AIDS e incentivando a distribuição de preservativos masculinos.

Ocorre que, tal Projeto de Lei fere frontalmente o Regimento Interno desta Casa de Leis em seu Artº. 155, inciso III, onde fica estabelecido ser de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal projetos que importem em aumento das despesas, tornando-o, portanto, ilegal.

Sala das Sessões em 12 de junho de 1990.

Aprovado o parecer.
Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V.

Presidente da Comissão

LUZIA ALVES TOLEDO

A comissão de Saúde
em 18/06/90

elton Adam
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE

Ao Sr. Vereador

Alexandre Buaij

relatar.

Em 02/07/90

Deputado Estadual



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

ANEXA AO PROCESSO N.º

469/90

Sr. Presidente:

Os Projetos que visam o bem estar da comunidade, são acolhidos por este Vereador com a maior das alegrias, porém, ESTE vai de encontro à Resolução nº 1083 de 15.07.75, quando em seu Art. 155, inciso III diz:

"Art. 155 - É da competência exclusiva do Prefeito a Iniciativa dos Projetos de Lei que:

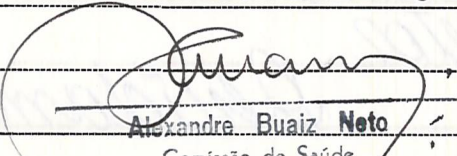
I.

II.

III - Importem em AUMENTO das despesas ou diminuição da receita."

Sugiro que este Projeto retorne ao "AUTOR" para que sofra as modificações necessárias, no sentido de melhor se adequar à Lei.

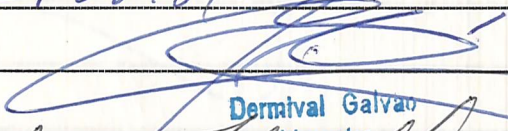
Vitória, 23 de agosto de 1990.


Alexandre Buaiz Neto
Comissão de Saúde
Vice Presidente

Voto em separado

O projeto de lei do Vereador Freges inverte e até mesmo proíbe a Recuperação de danças tradicionais. Sou muito favorável sua aprovação.

E. 28/8/90


Dornival Galvão
Vereador

Com o Relator, Antônio F. Moura

Aprovado o parecer.
Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

E. 18/8/90
Presidente da Comissão

to Depto Regulativo.

Jan 20/12/90

J Nelson Adam
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Edmo Carlos Botelho
Tare procedimentos e estruturas
do setor

Em 12.09.1991

Recebido por
Jan 20/02/91
RB

Dr. Diretor: Desidramento Previden
ciado

Jan, 20/02/91
RB/INTR

Câmara Municipal de Vitória

AVULSO Nº 08 /91

Nº DO PROCESSO

459/90

EMENTA

Projeto de Lei nº 14/90, obrigando os postos de saúde do Município a fornecerem , gratuitamente, preservativos masculinos(Camisas de Vê - nus) à população carente.

INICIATIVA

Vereador- ADEILSON HENRIQUE MACHA-
DO FRAGA.

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA-Pela rejeição
COMISSÃO DE SAÚDE-Pela aprovação.

05
204



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Anexa ao Proc. 459/90

Inclua-se na Ordem do Dia.
À Superintendência para as devidas providências.

Em 22/02/91

Presidente da Câmara

Arquive-se, por haver a matéria recebida pareceres contrários de todas as Comissões competentes, na conformidade do art. 159 do Regimento Interno.

Em, 27/11/91.

ARQUIVE-SE

EM 03/12/1991

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO